

LEI Nº 0748

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ITEM VII, DA TABELA A QUE SE REFERE AO ARTIGO 71, DA LEI Nº 738, DE 31 DE JANEIRO DE 1967 E ACRESCENTA ITEM XIV.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte:

Art. 1º - Ficam extintas as letras a e b do item VII, da tabela a que se refere o artigo 71, da Lei 738, de 31 de janeiro de 1967, ficando mencionado item com a seguinte redação:

Item VII – Profissionais Liberais – ½ salário mínimo.

Art. 2º - Fica acrescentado a mencionada tabela item XIV, com a seguinte redação:

Item XVI – Cartórios e Serventuários:

- a) Oficial de Registro de Imóveis, Tabeliões, Escrivões e Oficial de Registro Civil – 1 (hum) salário mínimo;
- b) Contador, Distribuidor e Partidor, Oficial de Protesto, Registro Civil de Santo Antônio dos Campos – ½ salário mínimo.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, 7 de abril de 1967.

Dr. Walchir Jesus Resende Costa
Prefeito Municipal

Publicação:
Jornal DIÁRIO DO OESTE
Nº 1274 de 16/04/1967